

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01872/09.
PLL Nº 78/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui diretrizes para a construção do Museu da História e da Cultura do Povo Negro e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 30, inciso I, e 23, inciso V).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara constituir obrigação do Município estimular a cultura em suas múltiplas manifestações, bem como a criação e apoio de mecanismos de preservação dos valores culturais das diversas etnias presentes em Porto Alegre (artigos 193 e 194).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressaltar, contudo, que: a) compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo administrar os bens municipais (LOMPA, art. 94, inciso XII), preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do § único do artigo 1º da proposição; b) o preceito do artigo 4º do projeto de lei consubstancia imposição de obrigação ao Poder Executivo, daí decorrendo, vênha concedida, violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 09 de junho de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594